



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Terça-feira, 05 de Dezembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº217

### ATOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

Parágrafo Único. Durante o período de vigência do comodato, somente ocorrerá a retomada do imóvel pelo Município, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela empresa comodataria, previstas ou não na Lei Municipal nº 367/2001.

Art. 4º A área dada em comodato somente pode ser utilizada para a finalidade específica, objeto desta Lei, possuindo natureza personalíssima, sendo vedada expressamente sua transferência a terceiros, sob pena de retomada e revogação do benefício.

Art. 5º Fica também expressamente proibido, durante todo o período do comodato, gravar o imóvel cedido com qualquer ônus, sob pena de retomada e revogação do benefício.

Art. 6º Salvo em caso de retomada ou revogação do benefício, ao término do comodato, uma vez comprovado o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação da área à empresa comodataria.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, outrossim, a promover a adequação da área objeto deste comodato às exigências previstas no SISBI-POA – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, ficando a cargo da empresa comodataria a responsabilidade pela comprovação do investimento mencionado no projeto de implantação.

Parágrafo Único. Durante o período de vigência do comodato, somente ocorrerá a retomada do imóvel pelo Município, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela empresa comodataria, previstas ou não na Lei Municipal nº 367/2001.

Art. 4º A área dada em comodato somente pode ser utilizada para a finalidade específica, objeto desta Lei, possuindo natureza personalíssima, sendo vedada expressamente sua transferência a terceiros, sob pena de retomada e revogação do benefício.

Art. 5º Fica também expressamente proibido, durante todo o período do comodato, gravar o imóvel cedido com qualquer ônus, sob pena de retomada e revogação do benefício.

Art. 6º Salvo em caso de retomada ou revogação do benefício, ao término do comodato, uma vez comprovado o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação da área à empresa comodataria.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, outrossim, a promover a adequação da área objeto deste comodato às exigências previstas no SISBI-POA – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, ficando a cargo da empresa comodataria a responsabilidade pela comprovação do investimento mencionado no projeto de implantação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 28 de novembro de 2017.

**Lucimara Auxiliadora Palmeira**  
**Presidente da Câmara**

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2017

*“Concede certificado de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município”*

**LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 35, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 158, § 1º, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o certificado de reconhecimento à senhora **Alice Gonzales** pelos relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 2º - O certificado ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal no dia 30 de Novembro de 2017.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 28 de novembro de 2017.

**Lucimara Auxiliadora Palmeira**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Terça-feira, 05 de Dezembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº217



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2017

*“Concede certificado de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município”*

**LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 35, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 158, § 1º, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o certificado de reconhecimento ao Senhor **Joventino de Alemão** pelos relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 2º - O certificado ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal no dia 30 de Novembro de 2017.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 28 de novembro de 2017.

**Lucimara Auxiliadora Palmeira**  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



### DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017

*“Concede certificado de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município”*

**LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 35, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 158, § 1º, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o certificado de reconhecimento ao Senhor **Izidoro Chaves** pelos relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 2º - O certificado ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal no dia 30 de Novembro de 2017.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 28 de novembro de 2017.

**Lucimara Auxiliadora Palmeira**  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)

## LICITAÇÃO

### EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **049/2015**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **073/2015**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS

**CONTRATADO:** BA - BARIZON ARQUITETURA EIRELI - EPP

**OBJETO:** Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de janeiro de 2017 [prorrogação até 31 de janeiro de 2018], o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 073/2015.

**DATA:** 23 de Janeiro de 2017.

**ASSINAM:** EDSON STEFANO TAKAZONO E BA - BARIZON ARQUITETURA EIRELI - EPP

